

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DE GOIÁS - SIAGO



Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVA, DEVERES E CONDIÇOES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE

Art.1º O Sindicato da Indústria do Arroz do Estado de Goiás - SIAGO, CNPJ nº. 01.610.575/0001-99, Código Sindical: 000.001.190.14007/9, entidade sindical de primeiro grau, sediada inicialmente na Rua T - 45, nº 60, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP 74210-160 e atualmente sediado na na Rua 200, nº 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Goiás, CEP 74.645-230, é constituída sem fins lucrativos para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das indústrias do arroz, visando à melhoria das condições de seus representados, instituições democráticas, com base territorial no Estado de Goiás, com prazo de duração indeterminado.

§único: O SIAGO é integrante do Sistema de Representação Sindical da Confederação Nacional da Indústrias (CNI) e filiado à Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

Art.2º São finalidades principais do SIAGO congregar as empresas que atuam na indústria do arroz, com o objetivo de lutar pelos direitos, crescimento e desenvolvimento de seus representados e com o fomento de novas indústrias, bem como colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art.3º Integram a categoria econômica representada pelo SIAGO as Indústrias de Arroz, dispostas no CNAE 10.6.1/9-01, conforme a tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas.

CAPÍTULO II DA PRERROGATIVA, DEVERES E CONDIÇOES DE FUNCIONAMENTA CONTRO DE SUMPRIO DE PROPRES DE SUMPRIO DE S

Art.4º São prerrogativas do Sindicato:

Ed. Pedro Alves de Oliveira, Rua 200, nº 269, Setor Leste Vila Nova CEP. 74.643-060,

Goiânia-GO.

Telefone: (62) 99968-4302 e-mail: <u>siago@sistemafieg.org.br</u>

> Lorena Blanco Nunes Advogada OAB-GO 29.971

2



- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, ou a qualquer pessoa de direito privado, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados (art. 8°, III, da CF);
- b) Celebrar convenções coletivas com sindicatos representativos da categoria econômica (art.
- c) Eleger ou designar representantes da categoria;
- d) Colaborar com o Estado como órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- e) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos de interesses suplementares para os associados, em defesa dos interesses da classe;
- f) Representar seus associados perante o Estado, em defesa de seus direitos e interesses no estudo e solução de problemas relacionados, direta ou indiretamente, com a categoria.
- g) Impetrar Mandado de Injunção e Mandado de Segurança coletivo;
- h) Filiar a Federação do Grupo e outras Organizações Sindicais de interesses das indústrias
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre povos, buscando a paz social e o
- j) Colaborar com o Estado visando a consecução dos interesses nacionais;
- k) Arrecadar contribuições para o custeio do Sistema Confederativo (art.8°, IV, da CF) para o custeio da entidade, das empresas que integram os segmentos econômicos da categoria;
- 1) Estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participem da categoria representada, associados ou não, de acordo com as decisões tomadas em assembleias, Instrumentos Coletivos, em Lei e classificação determinada no presente Estatuto;
- m) Promover e incentivar com recursos próprios ou subvenções, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com interesse da categoria;
- n) Promover a formação técnica da mão de obra, podendo firmar para tal fim, convênios com entidades e órgãos especializados em formação profissional, objetivando o aprimoramento
- o) Divulgar, por meio eletrônico ou impresso, informativos a respeito de assuntos de interesse
- p) Respeitados os limites legais exercer qualquer atividade em benefício da categoria;
- q) Estimular a organização da categoria;
- r) Eleger ou designar representantes do segmento das empresas representadas junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);
- s) Exercer outras prerrogativas que forem consideradas compatíveis pela assembleia genalo de conversa paula pela Diretoria.

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br



Art.5º São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e da paz
- b) Manter serviço de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) Incentivar a sindicalização;
- e) Manter órgãos de divulgação destinados à categoria;
- f) Elaborar e divulgar as tabelas e índices que sejam do interesse do setor;
- g) Promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas do trabalho;
- h) Manter em sua sede social o registro de associados;
- i) Agir conforme diretrizes determinadas no Estatuto Social, Regimento Interno e
- j) Lutar pela unidade da categoria.

Art.6º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) A observância das Leis, dos Princípios Morais e Éticos, e a compreensão dos deveres
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- c) Impedimento do exercício de cargo eletivo, cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Împedimento de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- e) Impedimento de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511 da CLT, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) Impedimento de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole
- g) Înstalar subsedes e/ou representações sindicais no território brasileiro, de acordo com as necessidades do Sindicato sendo implementadas a solicitação do Presidente do Sindicato e mediante aprovação da Diretoria;
- h) Manter em sua posse o registro dos associados;
- i) Arrecadar contribuições de todos aqueles que participem da categoria representada, associados ou não, de acordo com a classificação do presente Estatuto Social e decisões tomadas em assembleias, Instrumentos Coletivos e em Lei (art. 513, "e", da CLT e art. 8° Jerry Alexandre de Oliveira Paula CPF: 292.112.981-72

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br



TÍTULO II DAS EMPRESAS FILIADAS E EMPRESAS ASSOCIADAS CAPÍTULO I DAS EMPRESAS FILIADAS

Art.7º São empresas filiadas todas as empresas com atividades ligadas à categoria econômica da Indústria de arroz que, independente de solicitação de associação ao SIAGO, tem direito a serem representadas perante as atividades administrativas, judiciárias, sendo-lhes vetado, contudo, o exercício de qualquer direito político na Entidade, o qual somente será possível após a associação ao SIAGO ou quando assembleia geral assim permitir.

§único: As empresas filiadas recolhem ao SIAGO contribuições, sendo elas: sindical, anual, confederativa, negocial e outras que possam vir a ser criadas e aprovadas em Assembleia Geral ou determinadas em instrumento coletivo da categoria.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS

Art.8º Constituem direitos das empresas filiadas:

- a) Reivindicar sua admissão no quadro de associados ao SIAGO;
- b) Reivindicar ao SIAGO a defesa de interesses coletivos da categoria;
- c) Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria econômica do setor;
- d) Participar das Assembleias Gerais, por seu Representante Legal que comprove ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa.

§único: As empresas filiadas somente poderão participar e/ou votar quando a ordem do dia da assembleia geral assim determinar.

Art.9° Constituem deveres das empresas filiadas:

- a) Pagar as contribuições aprovadas de forma individual e/ou coletiva em assembleia geral, previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, em instrumentos coletivos e em lei;
- b) Pagar taxa de admissão, quando aprovada a entrada de empresa filiada no quadro de
- c) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento de Stato de Constante de Const
- d) Enviar ao SIAGO, quando solicitado pela entidade, para fins estatísticos, dados de

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br

Lorena Blanco Nunes



- admissão e demissão, acidentes de trabalho, número de empregados, dentre outros dados;
- e) Enviar ao SIAGO, quando solicitado pela entidade, documentos contábeis aptos a comprovar o faturamento da matriz e/ou filial;
- f) Observar e cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno da Entidade colaborando para que os objetivos neles relacionados sejam atingidos;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais e, quando o edital de convocação assim permitir, votar;
- h) Comunicar qualquer alteração de endereço, inclusive eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações e cobranças encaminhadas para os endereços constantes no cadastro da Entidade serão tidas como recebidas;
- i) Acatar as deliberações das Assembleias realizadas pela entidade.

CAPÍTULO III DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.10º São empresas associadas todas as empresas da categoria econômica das indústrias do arroz que, voluntariamente, se associarem ao SIAGO, adquirindo assim direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato.

§único: A participação política das empresas associadas na Entidade, podendo votar e ser votada, somente é possível diante da satisfação das exigências deste Estatuto.

Art.11. É permitida a associação de empresas de outros setores da indústria.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO

Art.12 O pedido de associação da empresa deverá ser feito por meio de Ficha de Associação, devidamente preenchida e assinada por titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa, que deixe expressamente consignado a submissão da empresa ao Estatuto Social do SIAGO, sendo acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ (com situação cadastral ativa);
- b) Cópia do Contrato Social (com todas as alterações);
- c) Certidão inteiro teor emitida pela JUCEG;
- d) Declaração de funcionamento da empresa;
- e) RAIS atualizada;

Jerry Alexandre de Oliveira

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 6 Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br



- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Declaração de faixa de volume de fardos comercializados mensalmente;
- h) E outros documentos que a Entidade julgar necessários.
- §1º A admissão no quadro associativo da Entidade far-se-á por deliberação da Diretoria e mediante pagamento de taxa de admissão, cujo valor será decidido e determinado em Tabela de Valores votada em Assembleia Geral Extraordinária.
- §2º Da entrega da documentação descrita no caput deste artigo diretamente na sede do Sindicato, via protocolo de recebimento, a Diretoria terá o prazo de 30 dias para acatar ou não a admissão da empresa no quadro de associados do SIAGO.
- §3º A diretoria poderá negar o pedido de associação quando a empresa interessada não atender os requisitos definidos no presente Estatuto, no Regimento Interno, em Lei ou, quando houver deliberação contrária dos componentes da Diretoria em assembleia. Neste caso, a Diretoria encaminhará a denegação do pedido de associação para o e-mail informado na ficha de associação da empresa interessada, tendo a empresa o prazo de 10 dias, à contar do envio do e-mail da negativa, para interpor recurso, que deverá ser entregue na sede do sindicato via protocolo. Do recebimento do Recurso, a Diretoria do Sindicato terá 90 (noventa) dias para apreciação e comunicação do resultado do recurso para a empresa interessada no mesmo email informado.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.13 As empresas associadas serão classificadas como:

- Solista: Empresa da categoria econômica das indústrias do arroz que possui Matriz a) localizada no Estado de Goiás.
- Participante: Empresa da categoria econômica das indústrias do arroz que não possuj b) Matriz localizada no Estado de Goiás.
- Assistencial: Empresa associada de outros setores da indústria. c)

§único: A empresa classificada como Assistencial não possui direito político na entidade andre de

Benemérita: Empresa da categoria econômica das indústrias do arroz que atualmente d)

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br



encontra-se paralisada, porém com CNPJ ativo.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.14 As empresas associadas ao SIAGO apresentam direitos específicos conforme a sua classificação, sendo eles:

- a) Solista:
- Direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato; 1.
- Direito político de votar e candidatar em assembleia geral. 2.
- Direto de ser votada desde que tenha 2 (dois) anos completos como associada. 3.
- b) Participante:
- Direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato; 1. 2. Direito político de votar em assembleia geral.
- c) Assistencial:
- Direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato. 1.
- d) Benemérita:
- 1. Direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato;
- 2. Direito político de votar em assembleia geral.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES ESPECÍFICOS DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.15 As empresas associadas ao SIAGO apresentam deveres específicos conforme a sua classificação, sendo eles: Jerry Alexandre de Olivera Paula CPF: 292,142,981-12

- a) Solista:
- 1. Pagamento da taxa de admissão ao entrar no quadro associativo do Sindicato;

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edificio Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



- 2. Pagamento da mensalidade;
- Pagamento de contribuição determinada em Assembleia da categoria; 3. 4.
- Pagamento de contribuição determinada em instrumento coletivo da categoria.

§único: Os valores da taxa, mensalidade e contribuições referidos na alínea "a" serão decididos e determinados em Tabela de Valores votada em Assembleia Geral Extraordinária

b) Participante:

- 1. Pagamento da taxa de admissão ao entrar no quadro associativo do Sindicato;
- Pagamento da mensalidade; 2.
- Pagamento de contribuição determinada em Assembleia; 3.
- Pagamento de contribuição determinada em instrumento coletivo da categoria. 4.

§único: Os valores da taxa, mensalidade e contribuições referidos na alínea "b" serão decididos e determinados em Tabela de Valores votada em Assembleia Geral Extraordinária

Assistencial: c)

- Pagamento da taxa de admissão; 1.
- Pagamento da mensalidade. 2.

§único: Os valores da taxa e mensalidade referidos na alínea "c" serão decididos e determinados em Tabela de Valores votada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

d) Benemérita:

1. Pagamento da mensalidade.

§único: O valor da mensalidade referido na alínea "d" serão decididos e determinados em Tabela de Valores votada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria. Jerry Alexandre de Oliveira Pa

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DE TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br

Lorena Blanco Nunes Advogada OAB-GO 29.971

9

CPF- 292.112.981-72



Art.16 Constituem direitos das empresas associadas, independentemente de sua classificação.

- a) Obter classificação após a sua admissão;
- b) Utilizar e usufruir dos serviços, benefícios, assistência e benefícios patrocinados pelo
- c) Frequentar a sede social da entidade;
- d) Participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato, obedecidas as normas de organização dos eventos;
- e) Utilizar-se das dependências do Sindicato para a realização de eventos (palestras, cursos, seminários, treinamentos e outros), desde que solicitado e aprovado pela Diretoria;
- f) Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento do fato, por escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado
- §1º Os direitos das empresas associadas são intransferíveis.
- §2º As empresas associadas que cumprem com as exigências previstas neste Estatuto e Regimento Interno terão direito a um único voto nas Assembleias Gerais, inclusive nas Assembleias Eleitorais, e nas Reuniões, exercido pelo representante legal que obrigatoriamente deverá ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa, sendo vetado o voto por documento procuratório.

Art.17 Constituem deveres das empresas associadas, independentemente de sua classificação:

- a) Pagar taxa de admissão ao ingressar no Quadro de Associados do SIAGO;
- b) Indicar os representantes legais junto ao Sindicato, sendo que obrigatoriamente deverão ser titular e/ou sócio, constante no Contrato Social da empresa;
- c) Enviar ao SIAGO, quando solicitado pela entidade, para fins estatísticos, dados de admissão e demissão, acidentes de trabalho, número de empregados, dentre outros dados;
- d) Participar das reuniões e Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;
- f) Zelar pelo patrimônio, serviços e/ou bens do Sindicato;
- g) Zelar pelo decoro e o dever da urbanidade;
- h) Respeitar, integralmente, a Lei e as autoridades institucionais;
- i) Cumprir o presente Estatuto, Regimentos Interno da Entidade, decisões assembleares e regulamentos que forem criados;

Jerry Alexandre de Oliveira Paula CPF 292.112.981-72

10

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



- j) Comunicar seu desligamento do quadro social do Sindicato, diretamente na sede social, para assinatura da documentação pertinente a saída da Entidade, sob pena de continuar obrigado as contribuições da entidade;
- k) Comunicar qualquer alteração no quadro societário da empresa associada, com prazo de 5 dias da efetiva alteração, com o envio da cópia do contrato social devidamente atualizado
- 1) Comunicar qualquer alteração de endereço, inclusive eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações e cobranças encaminhadas para os endereços constantes no cadastro da Entidade serão tidas como
- m)Não tomar deliberações que afetem o interesse da categoria sem prévio pronunciamento

TÍTULO III DO DIREITO DE CANDIDATAR E VOTAR AOS CARGOS DA DIRETORIA

CAPÍTULO 1 DO DIREITO DE CANDIDATAR

Art.18 Somente poderá candidatar a qualquer cargo da diretoria a empresa associada que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- a) Empresa associada classificada como Solista;
- b) Empresa que apresente na data do registro de chapas o mínimo de 2 (dois) anos completos de inscrição como associado do Sindicato;
- c) Empresa que não incida em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato, tais como: Jerry Alexandre de Oliveira Paula CPF 292.112.981-72
- I) A que não tiver as contas aprovadas do exercício anterior;
- II) A que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III) A que não estiver, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
- IV) A que não estiver no gozo de seus direitos políticos;
- V) A que detém má conduta, devidamente comprovada.

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 11 Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



CAPÍTULO II DO DIREITO DE VOTAR

Art.19 Somente poderá votar a empresa associada que, cumulativamente, preencham os

a) Empresa associada classificada como Solista, Participante ou Benemérita;

b) Empresa associada que tenha participado de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total das reuniões realizadas pela diretoria durante o período de exercício em cada mandato.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES AS EMPRESAS ASSOCIADAS ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

Art.20 As empresas associadas são passíveis de representação por advertência escrita, suspensão ou eliminação do quadro social, devido ao descumprimento de normas estatutárias e normas do Regimento Interno, conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO I DA ADVERTÊNCIA

Art.21 As empresas associadas poderão ser advertidas quando:

- a) Deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, quando
- b) Deixarem de quitar 3 (três) mensalidades consecutivas;
- c) Por qualquer outro motivo que a Comissão de Ética assim deliberar.

CAPITULO II DA SUSPENSÃO

Art.22 As empresas associadas poderão ter seus direitos suspensos quando:

Jerry Alexandre de Oli

- a) Desacatarem as decisões ou determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) Deixarem de comparecer a 5(cinco) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, quando

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 12 Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



- c) Deixarem de quitar 5 (cinco) mensalidades consecutivas;
- d) Desacatarem a honra, a imagem, a ética e a moral do SIAGO, verbalmente ou por escrito,
- e) Negligenciarem em face de práticas desonrosas ao bom nome do SIAGO, por seus dirigentes eleitos ou designados;
- f) Por qualquer outro motivo que a Comissão de Ética assim deliberar.

§único: A pena de suspensão não desonera a empresa associada do pagamento das mensalidades e contribuições determinadas no Estatuto Social e Regimento Interno da

CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO

Art.23 As empresas associadas poderão ser eliminadas do quadro social do SIAGO quando:

- a) Atuarem com malversação, dilapidação ou desvio do patrimônio social da entidade;
- b) Reincidirem nas situações elencadas no artigo 20 do presente Estatuto;
- c) Por qualquer outro motivo que a Comissão de Ética assim deliberar.
- Art.24 Nenhuma pena de suspensão e/ou eliminação será imposta a qualquer empresa associada sem que seja assegurada ampla defesa com os meios e recursos inerentes, salvo a reincidência da inadimplência de 5 (cinco) mensalidades consecutivas, quando o associado estará automaticamente desligado dos quadros da entidade, após manifestação do conselho de
- §1º As penalidades serão decididas pelo Conselho de Ética, sendo que a empresa infratora poderá interpor recurso da decisão para a Diretoria do Sindicato.
- §2º O Conselho de Ética enviará a decisão referente a suspensão ou eliminação da empresa para o e-mail cadastrado na ficha de associação da empresa.

§3º A empresa associada terá 15 dias, contados da emissão do e-mail de notificação referente a suspensão ou eliminação da empresa para interpor recurso para a Diretoria do Sindicato. O recurso deverá ser entregue na sede da entidade via protocolo de recebimento. Jerry Alexandre de Oliveira Paul CPF 292 112 981-72

13

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br

> Lorena Blanco N OAB-GO 29.97



§4º A Diretoria, da data do recebimento do recurso entregue na sede da entidade, terá 30 dias para convocar assembleia para a deliberação do recurso interposto pela empresa.

Art.25 Decorrido um ano, os associados que tenham sido eliminados do quadro social do Sindicato poderão nele reingressar, desde que se reabilitem e a Diretoria autorize, exceto os inadimplentes, cujo reingresso será após a regularização dos seus débitos com os acréscimos

TÍTULO V DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO DE CARGO E DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHOS

CAPÍTULO I DA PERDA NO MANDATO

Art.26 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética também perderão mandato nas seguintes situações:

- a) Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
- b) Solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; c) Violação deste Estatuto;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato.
- §1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Não podendo a assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- §2º A perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO ABANDONO DE CARGO

Jerry Alexandre de Oliveira Pa

Art.27 O abandono de cargo por membro da Diretoria e dos Conselhos se caracterizará pela ausência continuada e não justificada a cinco reuniões sucessivas da Diretoria e Conselhos.

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br



§único: No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito por qualquer mandato de administração ou de representação durante 06 (seis)

Art.28 Na hipótese de perda de mandato, a substituição far-se-ão com o que dispõe este

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA

Art.29 Na hipótese de renúncia de qualquer membro da Diretoria e Conselhos, assumirá o cargo vago o substituto legal, por assembleia extraordinária, com edital publicado em jornal de grande circulação ou nos canais digitais de comunicação da entidade (site, Instagram, facebook), exceto no caso de membro das Delegacias Regionais que será feita outra

Art.30 Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá notificar pôr escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art.31 Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e dos Conselhos e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que se organize nova eleição, devendo inclusive dar ciência à autoridade competente.

TÍTULO VI DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art.32 Em razão da autonomia que lhes confere a Constituição da República, o SIAGO detém poder de gestão autônoma representada pelas seguintes faculdades: reunião de assembleia, referendum, imposição de contribuições via assembleia com autorização coletiva, prévia e expressa, imposição de penalidades, elaboração das suas próprias normas internas (Estatutos, Regimento Interno, regulamentos, dentre outros documentos). Jerry Alexandre de Qliveira Paula

Art.33 Os filiados e associados reconhecem:

CPF 292 112.98

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 15 Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br



- a) O Princípio da Autonomia Sindical como sustentação e garantia de autogestão do SIAGO, sem interferência empresarial ou do Estado:
- b) A livre estruturação interna, a livre atuação externa, a sustentação econômico-financeira e a desvinculação do SIAGO de controles administrativos estatais;
- c) A liberdade sindical como garantia do fortalecimento da pessoa coletiva (SIAGO), enquanto representante da categoria;
- d) Ser lícita a autorização coletiva, prévia e expressa da categoria para o desconto de contribuições determinadas no presente Estatuto, no Regimento Interno da Entidade, ou em instrumento coletivo, mediante assembleia geral, obtida por convocação legal;
- e) Ser a decisão de assembleia obrigatória para toda a categoria, conforme a ordem do dia assim determinar;
- f) Ser o Estatuto Social e Regimento Interno obrigatórios na relação sindicato e representados.

Art.34 A direção e a administração do sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos do sistema diretivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética;
- e) Delegados Representantes;
- f) Delegacias Regionais, quando oportuno.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.35 A Assembleia Geral, constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos é o órgão supremo da entidade, competindo-lhe traçar normas para fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno da Entidade e a observância da legislação vigente.

§1º A Assembleia Geral possui duas categorias: Ordinária e Extraordinária.

§2º A Diretoria do Sindicato poderá adotar, quando entender conveniente, a realização do Ottera Paula assembleia por vídeo conferência, por aplicativo de mensagens (WhatsApp, ou outro productivo de mensagens) (WhatsApp, outro productivo

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br



CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.36 As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas 2 (duas) vezes ao ano. A primeira até o último mês de junho, que apreciará o balanço financeiro e as contas da Diretoria do exercício anterior; a segunda será realizada até o último dia do mês de novembro e será destinada à apreciação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do orçamento do exercício.

- §1º A deliberação da assembleia geral ordinária será tomada em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, e em segunda convocação, meia hora depois, a qual poderá ser deliberada com qualquer número.
- §2º A convocação da assembleia geral ordinária será mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou quando entender conveniente apenas nos canais digitais de comunicação da entidade (site, Instagram, facebook), com no mínimo 03 (três) dias e no máximo 20 (vinte)
- §3º Nos casos de urgência, definida pelo presidente, a convocação para Assembleia Geral ordinária, será realizada, com no mínimo 24 horas de antecedência, mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou nos canais digitais de comunicação da entidade (site, Instagram, face book).

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.37 A Assembleia Geral Extraordinária incumbe discutir e deliberar sobre assuntos não abrangidos pela Assembleia Geral Ordinária, sempre que o interesse da categoria o exigir, ex

a) Quando o presidente ou a maioria da Diretoria julgarem conveniente;

b) A requerimento de 1/5 das empresas associadas em gozo dos seus direitos sociais e Conselho Fiscal, os quais especificarão o motivo da convocação; Jerry Alexandre de Oliveira Paula CPF 292.112.981-72

c) Para aplicação do Patrimônio;

d) Para aprovação de alteração no Estatuto Social;

e) Para aprovação do Regimento Interno;

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



- f) Para fixação da forma e valor da taxa de admissão e mensalidades sociais das empresas
- g) Para fixação da forma e valor das contribuições necessárias ao custeio das atividades do
- h) Para apreciar e votar os assuntos de interesse geral da categoria e da administração da
- i) Para discutir e deliberar sobre as Convenção Coletivas de Trabalho;
- j) Para julgar e decidir, como última instância, os recursos relativos a penalidades impostas a associados pelo Conselho de Ética;
- k) Para a dissolução da Entidade.
- §1º A deliberação da assembleia geral extraordinária será tomada em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, e em segunda convocação, meia hora depois, a qual poderá ser deliberada com qualquer número.
- §2º A convocação da assembleia geral ordinária será mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou quando entender conveniente apenas nos canais digitais de comunicação da entidade (site, Instagram, facebook), com no mínimo 03 (três) dias e no máximo 20 (vinte)
- §3º Nos casos de urgência, definida pelo presidente, a convocação para Assembleia Geral extraordinária, será realizada, com no mínimo 24 horas de antecedência, mediante edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou nos canais digitais de comunicação da entidade (site, Instagram, facebook).
- §4º No caso de dissolução da entidade, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária para este fim especificadamente convocada, via edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato e com a presença de 2/3 das empresas associadas quites, o seu patrimônio reverterá ao pagamento de dívidas, e o restante reverterá conforme decisão exclusiva dos associados classificados como Solistas.

Art. 38 Compete à assembleia geral extraordinária:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto e Regimento Interno da Entidade.

Jerry Alexandre de Oliv

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edificio Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



§único: Para as deliberações deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados em gozo de seus direitos sindicais em primeira convocação, e em segunda por maioria dos associados presentes.

Art.39 À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal, ou por 1/5 das empresas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§1º Na falta de convocação pelo presidente e expirado prazo previsto no caput deste artigo, aqueles que a requereram, realizarão a Assembleia.

§2º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos

Art.40 Na hora prevista para a realização da Assembleia Geral, quaisquer dos diretores presentes poderão abrir os trabalhos, lendo o edital, explicando a finalidade da reunião e solicitando ao plenário que indique um associado para presidir e outro para secretariar a sessão e também, escrutinadores, quando for o caso.

§único: Não havendo Diretor presente, qualquer associado poderá instalá-la, observando, sempre, o quórum previsto no Estatuto, solicitando ao plenário que indique um associado para dirigi-la e outro para secretariá-la, e os escrutinadores, quando for o caso.

Art.41 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;

c) Aplicação do patrimônio;

d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho. Neste caso, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para esse fim, com quórum de metade mais um dos associados quites; não obtido esse quórum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edificio Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br

> Lorena Blanco Nunes Advogada OAB-GO 29.971

19

Jerry Alexandre de Oliveira Paula CPF: 292,112.981-72



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.42 São direitos e deveres dos participantes da Assembleia Geral:

- a) Eleger ou designar, dentre os associados presentes às reuniões, membros para compor a
- b) Apresentar propostas e sugestões nas reuniões da Diretoria;
- c) Votar as matérias incluídas na pauta da reunião para a qual foram convocados, cabendo um voto a cada membro, por matéria incluída na ordem do dia, conforme classificação da
- d) Apresentar propostas de emendas, alterações, supressões e acréscimos aos dispositivos do
- e) Solicitar esclarecimentos e informações à Diretoria quanto aos atos administrativos postos em prática pela Administração sindical;
- f) Nas reuniões, pedir vistas de documentos e obter cópias de atos administrativos e outros emanados da Diretoria, tais como Portarias, Resoluções, Ordens de Serviços, Avisos,
- g) Fazer uso da palavra nas reuniões da Diretoria;
- h) Autorizar a destinação de verbas de representação para fazer face às despesas da Diretoria;
- i) Deliberar e votar matérias relativas a processos de dissídios coletivos, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- j) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse das categorias económicas representadas;
- k) Fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Jerry Alexandre de Oliveira Paula CPF: 292, 12.98 -72

Art.43 A diretoria, órgão de direção, funcionamento, administração e de representação do SIAGO, em questões administrativas e judiciais, é constituída por 04 (quatro) membros titulares, classificados como Solistas quando os membros da Diretoria do Sindicato, via assembleia geral extraordinária, assim permitir, todos com mandato de 04 (quatro) anos, a contar de sua posse, eleitos por Assembleia Geral, com as funções dos titulares assim

20

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



- a) Presidente:
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro.
- §1º A Diretoria também será composta de um Conselho Fiscal e Conselho de Ética, compostos por membros classificados como Solistas, eleitos por Assembleia Geral. O Conselho fiscal terá competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato e o Conselho de Ética terá competência limitada ao julgamento dos processos disciplinares.
- §2º A Diretoria também será composta de um Conselho de Representantes e Delegados Sindicais, compostos por membros classificados como Solistas, eleitos por Assembleia Geral.
- §3º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, valendo o Presidente como "voto de qualidade" em caso de empate.
- §4º Os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Ética poderão concomitantemente ocupar outros cargos na diretoria.

Art.44 Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e de toda a categoria econômica representada;
- b) Planejar a gestão administrativa do Sindicato;
- c) Elaborar o Regimento Interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regimentais e estatutárias, bem como as decisões
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões previstas neste Estatuto, Regimento Interno e em
- f) Aplicar as penalidades, conforme previstas neste Estatuto, respeitados os das penalidades competência do Conselho de ética e da Assemblaia C competência do Conselho de ética e da Assembleia Geral;
- g) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.45 Compete ao Presidente:

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edificio Pedro Alves de Oliveira, 21 Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br

> Lorena Blanco Nunes OAR-GO 29.971



- a) Representar o sindicato ativa e passivamente perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes, constituindo procurador quando
- b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais e os trabalhos da diretoria, cabendo-lhe, no exercício da presidência, além de seu voto, o de qualidade;
- c) Assinar as convenções coletivas;
- d) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar ou delegar a outro membro da diretoria que o faça, em conjunto com o tesoureiro, os cheques de responsabilidade do sindicato;
- e) Assinar as atas de reuniões, previsão orçamentária, prestação de contas e os demais documentos que dependam da sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e
- f) Contratar Presidente Executivo, caso julgar necessário, estipulando sua remuneração;
- g) Admitir e demitir os empregados do sindicato, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço, e com o referendo da Assembleia Geral;
- h) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- i) Manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome do Sindicato, nos assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- j) Decidir, independentemente de autorização da diretoria, em caso de natureza urgente e imprevista, sempre que as deliberações assim tomadas venham a, de modo evidente, evitar o perecimento de direito, prevenir responsabilidade ou prover a conservação e ressalva dos direitos e interesses do sindicato e da categoria profissional representada, dando de tudo conhecimento à diretoria, na primeira reunião que se seguir;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral.

Art.46 Compete ao Vice-Presidente:

a) Suceder, no caso de vaga, o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pela

Art.47 Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Preparar a correspondência do sindicato;
- b) Ter sob a sua guarda o arquivo do sindicato;
- c) Manter escriturado e em dia o livro de registro de associados.

Jerry Alexandre de Carveira Paula

22

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edificio Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



Art.48 Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Substituir o Diretor-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;
- c) Assinar, com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques, e efetuar os pagamentos
- d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- e) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- f) Manter, devidamente escriturados, o livro de inventário de bens do sindicato;
- g) Providenciar a prestação de constas e créditos adicionais do sindicato;
- h) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do sindicato;
- i) Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- j) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do conselho Fiscal no tocante a falha na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- 1) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de

Art.49 O Sindicato poderá ser administrado por um Presidente Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente do Sindicato, a ser contratado para esse fim, com grande conhecimento do setor industrial do arroz, de reputação ilibada, fora do quadro social das empresas associadas, por prazo indeterminado.

Art.50 Compete ao Presidente Executivo, quando autorizado pelo Presidente:

- a) Administrar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dar cumprimento das deliberações da Diretoria;
- c) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- d) Elaborar os balancetes financeiros mensais, o balanço contábil anual, o relatório anual e as contas de cada exercício, devendo enviar ao diretor financeiro para assinatura e aprovação;
- e) Admitir, demitir funcionários e fixar seus vencimentos;
- f) Representar o Sindicato perante a administração pública e empresas privadas; g) Representar o Sindicato em Juízo;
- h) Representar o Sindicato perante a administração pública e empresas privadas;
- i) Acompanhar e assessorar a Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho da categoria;
- j) Contratar mão de obra especializada para realizar tarefas específicas;

23

Jerry Alexandre de Oliveira Pau

CPF 292.112.981-72

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



- k) Acompanhar as ações e atividades dos Grupos de Trabalho criados pelo Sindicato;
- 1) Movimentar, em conjunto com o Presidente e Diretor Tesoureiro, contas nos estabelecimentos bancários; m)
- Gerenciar o corpo funcional do Sindicato;
- n) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade do Sindicato.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.51 O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares eleitos com competência à fiscalização da gestão financeira do SIAGO.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre as empresas associadas, podendo o membro ser titular da empresa ou sócio constante no contrato social.

§2º O membro da Diretoria que exerce o cargo de Tesoureiro não poderá fazer parte do

Art.52 O conselho fiscal possui as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e a alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de
- b) Reunir-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou, ainda, mediante autoconvocação na hipótese de motivo
- c) Emitir parecer sobre eventual orçamento do SIAGO e suas suplementações para o exercício
- d) Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro ao exercício anual do SIAGO;
- e) Opinar sobre despesas extraordinárias, sobre a verbas de representação conferida a
- f) Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

Art.53 As contas serão apuradas em escrutínio secreto pela respectiva Assembleia Geral (1981-12) prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 24 Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



DO CONSELHO DE ÉTICA

- Art.54 O Sindicato terá um Conselho de ética, composto de 03 (três) membros titulares com mandato de 04 (quatro) anos, sendo eleitos junto com a Diretoria, na forma deste Estatuto com a atribuição de analisar e julgar as penalidades impostas as empresas associadas.
- §1º Os membros do Conselho de Ética deverão ser escolhidos dentre as empresas associadas, podendo o membro ser titular da empresa ou sócio constante no contrato social.
- §2º O conselho de Ética reunir-se-á somente extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou pela maioria em decisão assemblear.
- §3º As penalidades serão apuradas em escrutínio secreto pelos membros do Conselho de
- §4º As decisões proferidas pelo Conselho de Ética poderão ser rejeitadas pela maioria dos votos da Diretoria, que analisará o recurso apresentado pela empresa associada, conforme determinado no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

- Art.55 O sindicato terá uma Delegação Representativa junto à Federação a que estiver filiado, composta por 02 (dois) membros da Diretoria, eleitos pela Assembleia em conjunto com a Diretoria, com o mandato encerrado conjunto com a Diretoria.
- §1º O presidente do SIAGO, necessariamente, exercerá o cargo de delegado representante titular, perante a FIEG. Na ausência do presidente assumirá o vice-presidente.
- §2º Aos Delegados Representantes compete:
- a) Representar o Sindicato nas reuniões dos Conselhos de Representantes da Federação a que
- b) Votar nas eleições sindicais da Federação;
- c) Promover o estreitamento das relações entre o Sindicato e a Federação;
- d) Defender os interesses do Sindicato e da categoria junto à Federação;
- e) Dar ciência a diretoria dos atos concernentes as suas atribuições;

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



f) Executar os encargos que lhe foram cometidos pela Diretoria.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.56 As eleições processar-se-ão de acordo com o Regulamento Eleitoral, parte integrante do presente Estatuto (como anexo), devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de estabelecer regras e condicionantes para a realização das

TÍTULO VIII FONTES E RECURSOS, TAXAS, MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I FONTES E RECURSOS

Art.57 São fontes e recursos do Sindicato:

- a) As taxas de admissão e mensalidades pagas pelas empresas associadas, conforme classificação determinada no presente Estatuto e Regimento Interno da Entidade;
- b) As contribuições pagas pelas empresas associadas e filiadas, conforme sua classificação determinada no presente Estatuto e deliberadas em assembleia geral;
- c) As contribuições pagas pelas empresas de toda categoria, definidas em Instrumentos
- d) Os bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos gerados;
- e) Taxas, juros e aplicações financeiras;
- f) As doações e legados;
- g) Rendas provenientes de prestação de serviços para a categoria, tais como cursos, palestras, seminários, congressos, feiras, exposições e outros eventos;
- h) As multas e outras rendas eventuais;
- i) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- i) Outras rendas não mencionadas nos incisos anteriores.

Art.58 O SIAGO poderá cobrar Contribuição Anual calculada sobre a quantidade de fardos comercializados no exercício financeiro anterior, com o objetivo de manutenção da Entidade de O e dos serviços prestados à categoria. CPF 292 112

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br

> Lorena Blanco Nunes Advogada OAB-GO 29.971

26



§único: A contribuição Anual poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIAGO.

Art. 59 O SIAGO poderá cobrar Contribuição Sindical decorrente de lei (art. 578 da CLT) e será direcionado conforme art. 592, I, da CLT.

§1º O rateio da contribuição sindical poderá ser efetuado entre os entes da cadeia organizatória,

- a) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';
- c) 15% (quinze por cento) para a federação, e
- d) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente.

§2º A contribuição sindical poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIAGO.

§3º O valor da contribuição sindical será conforme o disposto no artigo 580, inciso III da CLT, representada por tabela progressiva elaborada pela Confederação Nacional das Indústrias

Art.60 O SIAGO poderá cobrar Contribuição Confederativa decorrente de lei (art. 8°, inciso IV da CF) e será direcionada para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, com valor determinado em assembleia geral.

§único: A contribuição confederativa poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIAGO.

Art.61 O SIAGO poderá cobrar Contribuição Negocial decorrente de lei (artigo 513, alínea "e" da CLT), determinada em instrumento coletivo, e será direcionada para a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos, com valor determinado em assembleia geral.

§único: A contribuição negocial poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIAGO.

Art.62 As despesas do sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edificio Pedro Alves de Oliveira, 27 Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br



TÍTULO IX DA ADMNISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SIAGO

Art.63 A Administração do patrimônio e dos recursos do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art.64 Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis das entidades sindicais, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas e as instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho.

§1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica.

§2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§3º O Sindicato utiliza livro Diário, encadernado, como folhas seguida e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de encerramento. Podendo, no entanto, se utilizar de sistema mecânico ou eletrônico para sua escrituração contábil, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§4º As contas dos administradores das entidades sindicais serão aprovadas, em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais ou Conselhos de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal, cabendo ao Ministro do Trabalho estabelecer prazos e procedimentos para a sua elaboração e destinação.

Jetty Alexandre de Oliveira Paula CPF 292.112.981-72

TÍTULO X

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br

Lorena Blanco Nunes
Advogada

28



DOS BENS IMÓVEIS DO SIAGO

Art.65 Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, reunida com a presença da maioria absoluta das empresas associadas com direito a voto.

§1º Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral Extraordinária, reunida com qualquer número de empresas associadas com direito a voto após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, e a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

§2º A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 Não havendo o dispositivo especial em contrário prescreve em dois anos o direito de pleito a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto e no Regimento Interno da Entidade.

Art.67 Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou coletivo sem anuência do sindicato, sob pena de invalidade, especificamente aqueles de interesse da categoria.

Art.68 Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituí-lo processualmente com ou sem autorização dos seus associados e não associados.

Art.69 As normas definidoras dos direitos e dos princípios fundamentais deste Estatuto e do Regimento Interno têm aplicação imediata e geral, inclusive para os processos administrativos e judiciais.

§único: O pleito que não for especificamente disciplinado pelas normas previstas previstas Estatuto decidido em Assembleia Geral, convocada na forma do Estatuto Social.

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230.

E-mail: siago@sistemafieg.org.br

Lorena Blanco Nunes Advogada OAB-GO 29.971

29



Art.70 Para fins de interesse coletivo e de ampliação das bases da sua representação sindical o SIAGO a critério da Diretoria Executiva, dará preferência a firmar convenções coletivas de trabalho por segmentos econômicos específicos das categorias representadas, considerandose inalterada a data-base vigente na época da aprovação deste Estatuto.

Art.71 Nenhum membro responde subsidiariamente pelo Sindicato.

Art.72 Esta alteração entra em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e registro em cartório, revogando as regras eleitorais constante nos Estatutos anteriores.

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

Lorena Blanco Nunes OAB/GO 29.971



Jerry Alexandre de Oliweira Paula CPF: 292.112.981-72

30

Rua 200, número 1.121, Quadra 67-C, Lote 1/5, térreo, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-230. E-mail: siago@sistemafieg.org.br

X